



PARECER N.º 224/2026 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO - JUS

"Relatório - PL 49/2026 "Inclui a Caminhada Eco Religiosa da Paróquia Nossa Senhora de Fátima no Calendário Oficial de Eventos do Município de Apucarana." "

RELATÓRIO FAVORÁVEL À LIVRE TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 49/2026

I. INTRODUÇÃO

O presente relatório analisa o **Projeto de Lei nº 49/2026**, de autoria do Vereador Pablo da Segurança, que **inclui a Caminhada Eco Religiosa da Paróquia Nossa Senhora de Fátima no Calendário Oficial de Eventos do Município de Apucarana**. A proposição busca reconhecer evento de relevante expressão religiosa, cultural, social e ambiental, realizado anualmente no mês de maio.

II. ANÁLISE DA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

O projeto é constitucional e legal. A **Constituição Federal**, em seu **art. 30, inciso I**, assegura ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, o que abrange a inclusão de eventos no calendário oficial municipal. Além disso, o **art. 30, inciso II**, autoriza a suplementação da legislação federal e estadual no que couber, e o **art. 215** protege e incentiva as manifestações culturais, religiosas e comunitárias.

A **Lei Orgânica do Município de Apucarana**, por sua vez, dispõe que compete privativamente ao Município **promover a cultura e a recreação, promover e incentivar o turismo local e dispor sobre a proteção do patrimônio cultural e sobre matéria de sua competência**, nos termos do **art. 12, incisos XXX, XXXV e XLV**, além de reconhecer a autonomia política, administrativa, financeira e legislativa do Município em seu **art. 1º**.

A matéria também se harmoniza com o Regimento Interno, que atribui à Câmara função legislativa e de assessoramento, inclusive na apreciação de proposições de interesse público local.

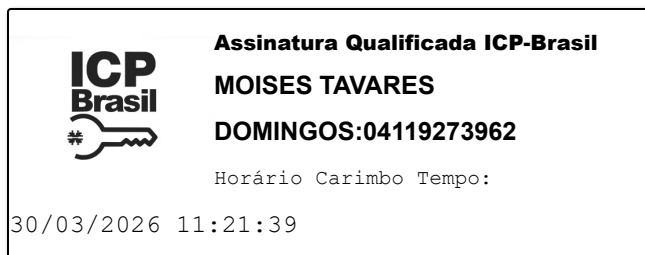
Não se verifica vício de iniciativa nem afronta à separação de poderes, pois o projeto apenas reconhece evento já existente e autoriza eventual apoio institucional, sem impor obrigação administrativa ou criar despesa obrigatória imediata. O texto também prevê, de forma adequada, que o Poder Executivo poderá regulamentar a lei no que couber, preservando sua competência administrativa.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, **MANIFESTO-ME FAVORAVELMENTE à livre tramitação do Projeto de Lei nº 49/2026**, por entender que a proposição é constitucional, legal, regimentalmente adequada e de evidente interesse público local.

MOISÉS TAVARES

Relator da Comissão de Justiça, Legislação e Redação



Praça Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - CEP: 86800-235

www.apucarana.pr.leg.br

Documento publicado digitalmente por MARIANA BARRETO em 30/03/2026 às 11:08:53.

Chave MD5 para verificação de integridade desta publicação **c9f0ce040248351f70298473a578cae7**.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://apucarana.legiflow.com.br/autenticidade>, mediante código **137668**.